



## INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

### Definição

É o benefício concedido ao servidor técnico-administrativo em educação que tenha concluído cursos de educação formal, que excedam a escolaridade mínima exigida para o cargo de que é titular.

O percentual correspondente ao incentivo à qualificação está vinculado à relação direta ou indireta da área de conhecimento do curso com o ambiente organizacional, conforme o quadro abaixo:

<b>Nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do cargo</b>	<b>Área de conhecimento com relação direta</b>	<b>Área de conhecimento com relação indireta</b>
Ensino fundamental completo	10%	-
Ensino médio completo	15%	-
Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo	20%	10%
Curso de graduação completo	25%	15%
Especialização, com carga horária igual ou superior a 360h	30%	20%
Mestrado	52%	35%
Doutorado	75%	50%

### Instrução do processo

Documentação necessária para a abertura do processo na Unidade de Protocolo:

1. Formulário preenchido e assinado, com parecer da chefia;

2. Cópia do diploma, certificado definitivo ou certidão que comprove a conclusão do curso e tramitação do diploma.

### **Dúvidas Frequentes:**

**O que significa ambiente organizacional?** Ambiente organizacional é a área específica de atuação de um servidor, por exemplo, o Técnico em Edificações está no ambiente organizacional Infraestrutura.

**Quais são os ambientes organizacionais?** De acordo com o Decreto nº 5.824/2006 , os ambientes organizacionais são: Administrativo; Infraestrutura; Ciências Humanas, Jurídicas e Econômicas; Ciências Biológicas; Ciências Exatas e da Natureza; Ciências da Saúde; Agropecuário; Informação; Artes, Comunicação e Difusão; Marítimo, Fluvial e Lacustre.

**Como posso saber se o curso de educação formal que fiz tem relação direta ou indireta com meu ambiente organizacional?** Por meio do anexo 3 do Decreto nº 5.824/2006 e da IN nº 003/2016 da PROGEP.

**Quando posso apresentar meu diploma de educação formal para fins de incentivo à qualificação?** A partir da data de ingresso na Universidade ou partir da obtenção do título, se posterior ao ingresso.

**Posso utilizar título de educação formal com data anterior ao meu ingresso na instituição?** Sim.

**E se meu curso de educação formal foi realizado no exterior?** Será aceito se revalidado no Brasil.

**O efeito financeiro do incentivo à qualificação será a partir de quando?** A partir da data de abertura do processo, desde que atendidos todos os requisitos.

**Os percentuais de Incentivo à Qualificação são cumuláveis?** Não. Por exemplo, um servidor que receba incentivo à qualificação de 25% referente a graduação, ao apresentar certificado de especialização passará a receber tão somente o percentual de 30% relativo a especialização, não havendo a soma de percentuais.

**Mudei de unidade e de ambiente organizacional, acho que neste novo ambiente meu curso de educação formal passa a ter relação direta, o que faço?** Neste caso, se o servidor considerar que a movimentação possa implicar aumento do percentual de Incentivo à Qualificação, deverá requerer a revisão da concessão inicial.

**Mudei de unidade e de ambiente organizacional, o meu percentual de incentivo à Qualificação poderá diminuir?** Não. Em nenhuma hipótese poderá haver redução do percentual de incentivo.

**O curso de tecnólogo conta para o meu pedido de incentivo à qualificação?** Sim. É um curso superior de modalidade de graduação, assim como o bacharelado e a licenciatura.

**Ao me aposentar, continuarei recebendo o valor do Incentivo à Qualificação?** Sim. O percentual de incentivo é incorporado aos proventos de aposentadoria e pensão.

**Sou aposentado e terminei um curso de mestrado, posso entrar com o pedido de Incentivo à Qualificação?** Não. Só será considerado o que for requerido até a data de aposentadoria do servidor.

### **Previsão normativa**

1. Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
2. Decreto 5.824, de 29 de junho de 2006;
3. Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012;
4. Instrução Normativa nº 003/2016 - PROGEP.

### **Setor responsável**

Coordenação de Formação Continuada – CFC/PROGEP

Telefone: (53) 32935319

E-mail: [progep.cfc@furg.br](mailto:progep.cfc@furg.br)